DECRETO N.°: 14 DE 28 (VINTE E OITO) DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atualização dos critérios atinentes ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e neste Município de Rio Vermelho;

Considerando a adesão do Município de Rio Vermelho (MG) no Plano Minas Consciente, oriundo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.°: 39, 29 de abril de 2020, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;

Considerando a competência dos Municípios na consecução de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da COVID-19, posicionamento este reafirmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal em recentíssimo julgado;

Considerando que a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos ou atividades privadas, reconhecendo-os essenciais à estabilidade socioeconômica e à garantia de mínima eficiência, **receptividade e sustentação sociais** das medidas sanitárias de enfretamento ao Covid-19 no Município de Rio Vermelho;

Considerando a classificação na onda vermelha ocorrida pelo Plano Minas Consciente, bem como o crescente número de casos de contaminação nesta cidade, merecendo alerta quanto às atividades desempenhadas neste Município e visando diminuir a propagação viral, sob pena de prejudicialidade ainda maior ao sistema público de saúde;

Considerando as deliberações ocorridas pelo Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, órgão responsável pela análise, evolução e orientação relativo à pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Em conformidade com as atualizações do Plano Minas Consciente, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.°: 39, 29 de abril de 2020, fica o Município de Rio Vermelho (MG) inserido junto à **ONDA VERMELHA**, nos parâmetros fixados pelo Comitê Extraordinário do Covid-19.

§ 1°. Fica, ainda, definido os seguintes parametros a serem observados pelas atividades a seguir listadas:

I – Todos os estabelecimentos deverão limitar o acesso a 1 pessoa para cada 10 m^2 de área livre **respeitado à distância mínima de 03 (três) metros entre as pessoas e deverá haver controle de fluxo de entrada**, acrescida da adoção dos empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos do **Protocolo de Orientações do Plano Minas Consciente e de eventuais orientações do Poder Executivo Municipal** quanto aos critérios de proteção, limpeza, higienização, fluxo, distância e outros estabelecidos no respectivo documento, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

2

II – *Instituições bancárias, casas lotéricas, cooperativas de crédito*, compreendendo atividades essenciais nos termos do art. 3°, LI, do Decreto Federal n.°: 10.282/2020, deverão **limitar a entrada de clientes** a 1 pessoa para cada 10 m^2 de área livre **respeitado à distância mínima de 03 (três) metros entre as pessoas**, com controle de acesso, marcação de lugares, organização de filas dentro e fora da agência, higienização constante dos terminais de autoatendimento, maçanetas, portas giratórias, guichês e teclados numéricos, **isso enquanto durarem os efeitos da pandemia de COVID-19**;

III – *Lanchonetes, sorveterias, comércio ambulante de alimentos e bares* estão condicionados à adoção de **sistema ou confirmação de atendimento que promova a entrega dos produtos em domicílio (Delivery) ou retirada na porta** do estabelecimento, desde que mantida a restrição de acesso (barreira física) ao interior do estabelecimento, **vedada a entrada e permanência de clientes ou a aglomeração de pessoas em seu entorno**;

IV - Será permitido o acesso de clientes no interior de restaurante, **respeitado à distância mínima de 03 (três) metros entre as pessoas e deverá haver controle de fluxo de entrada,** exclusivamente para almoço no horário compreendido entre as 10:30 às 14:30, impreterivelmente; e

V - *Atividades religiosas de quaisquer naturezas*, inclusive missas, cultos e similares, deverão ter seu funcionamento **respeitado à distância mínima de 03 (três) metros entre as pessoas e deverá haver controle de fluxo de entrada**, de uma pessoa a cada 10 m^2, com uso obrigatório de máscaras por todos durante todo o período e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, **vedado a participação de crianças (0 a 12 anos) e de ocupantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos de idade ou com comorbidades)**.

3

§ 2°.-Constitui como obrigação acessória das *instituiçõesbancárias, casas lotéricas, cooperativas de crédito* a apresentação, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde do relatório de manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, bem como que demonstrem adequadas as instalações de filtros, se for o caso.

§ 3°. Fica o (a) proprietário (a) obrigado a informar a área livre e número de funcionários / colaboradores do estabelecimento à vigilância em saúde municipal para definição do número da capacidade interna de cada local, estando sujeito à verificação *"in loco"* da metragem informada.

Art. 2°. Ficam suspensos temporariamente, em decorrência da inserção do Município de Rio Vermelho (MG) na onda vermelha, da concessão de alvarás de funcionamento para comércio ambulante oriundo de outra localidade que não deste.

Art. 3°. Fica vedada, como medida excepcional, a aglomeração de pessoas em vias e praças públicas com vistas ao consumo de bebidas alcoólicas comercializadas por estabelecimentos comerciais, especialmente no seu entorno.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas e tão somente as disposições em contrário.

Art. 5°. Está VEDADA a realização de eventos, com público superior a 20 pessoas, seja ele de origem pública ou privada no âmbito do território do município de Rio Vermelho.

Rio Vermelho – MG, 28 (vinte e oito) de janeiro de 2021.

Marcus Vinícius Daywell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)